



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 22/03/00  
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Do Sr. Deputado XAVIER)** **PLC 557/2000**

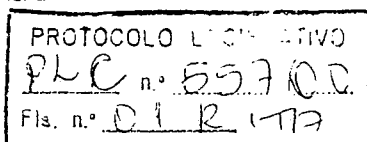
Ao Protocolo Legislativo para registro e em seguida

à CCJ e à CEOF.

Em 23/03/00

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Transforma a área rural remanescente que específica, da Região Administrativa de Samambaia, integrante do Parque JK, em área de uso residencial e dá outras providências.



A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica excluída da poligonal do Parque JK, uma área rural remanescente pertencente à Região Administrativa de Samambaia, em frente à QI 616 da referida regional, cujos limites está convencionado em Vermelho no mapa 01 em anexo.

Art. 2º - A área que trata o artigo anterior fica transformada em área de uso residencial, sendo permitido seu parcelamento, nos termos estabelecidos no Mapa 02 em anexo.

Art. 3º - A alienação dos parcelamentos aos atuais ocupantes se dará após avaliação de terra nua pela Terracap, desconsiderada, para efeito de venda, qualquer benfeitoria e valorização decorrente de benfeitoria realizada.

Parágrafo único - Considera-se atual ocupante aqueles cadastrados junto à Associação dos Moradores da Área Norte de Samambaia, a qual juntamente com a Administração Regional local, encaminhará o cadastro à TERRACAP para a adoção das providências devidas quanto à Regularização.

Art. 4º - Para fins de regularização da área em epígrafe, deverá ser observada as disposições contidas na Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995.

Art. 5º - Os recursos obtidos da alienação dos lotes ou parcelas de terra serão aplicados preferencialmente na implantação de infra estrutura e equipamentos públicos no entorno da área de que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

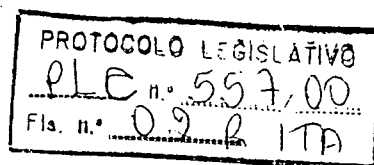
## JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta, fruto da reivindicação dos atuais ocupantes da área em referência, busca oferecer a estes, o mesmo tratamento dado aos ocupantes da área parcelada compreendidas pelas chácaras 25 e 26 e que também fazia parte da área do Parque JK. A regularização dos parcelamentos das chácaras 25 e 26 foi objeto de exame por esta Casa, tendo se transformado em Lei Complementar nº 30, de 15 de setembro de 1997, de autoria do nobre deputado Renato Rainha.

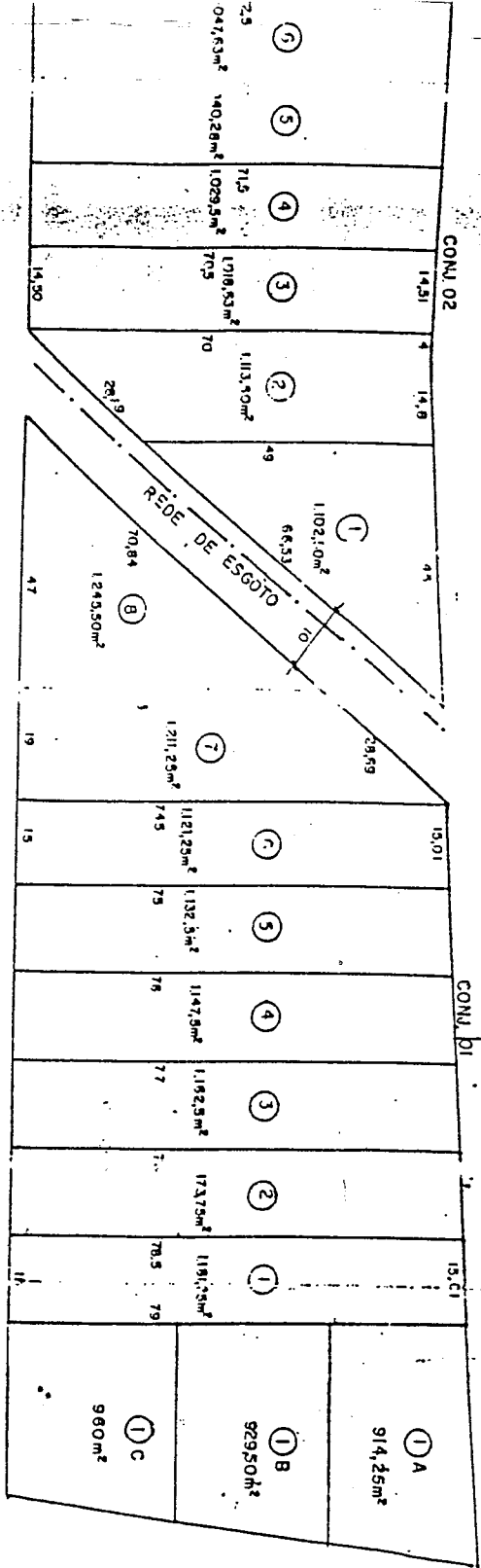
Ante ao exposto, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões,     /     /

  
**DEPUTADO XAVIER**  
**LÍDER DO PPB**







ESC: 1/1.000

PROCOLO LEGISLATIVO  
 PLC n. 557,00  
 04 RITA

AREA: 47510,60 m²  
 ESC: 1/1.000